



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº105/61

DATA: 24 DE JANEIRO DE 1.961

SÚMULA: " Transfere locais designados no Loteamento Urbano da Prefeitura M.de Guaíra, para futuras construções de Repartições Públicas e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir o local designado para a construção de prédios para a Coletoria Federal, Estadual e Departamento dos Correios e Telégrafos, constante da Quadra nº.16 do Novo Loteamento Urbano da Prefeitura Municipal de Guaíra para a Quadra nº.26 do mesmo Loteamento e designa a Quadra nº.16 para a construção da futura Estação Rodoviária Municipal.

Artº. 2º - Na Quadra nº.26 mencionada no artigo anterior, deverão além das construções de prédios destinados às Repartições públicas, ser reservadas áreas para o Banco do Estado do Paraná e Associação Rural de Guaíra.

Artº. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 24 DE JANEIRO DE 1.961

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal

VELIZ OJEDA
Secretário.